
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.765, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 5.770, de 17 de novembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.770, 17 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação como estância depende de lei, cujo projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos referidos no artigo anterior, e da manifestação da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.473, de 06/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
